



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: PATRÍCIA RODRIGUES 00406749167.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **PATRÍCIA RODRIGUES 00406749167**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Adjalmo Saldanha, nº 2669, Bairro Fleck, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.207.094/0001-07.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguaçu/MS; e representa a **CONTRATADA**, a Sra. PATRICIA RODRIGUES, brasileira, capaz, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 001101887 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 004.067.491-67, residente e domiciliada na Av. Adjalmo Saldanha, nº 2669, Bairro Fleck, na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, exarada em despacho constante no Processo nº. 002/2018, modalidade Dispensa de Licitação nº. 001/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa de licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para hospedagem e atualização do site da Câmara Municipal de Iguaçu, para o ano de 2018, conforme especificação e quantidade constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência e no Termo de Referência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------

MUNICÍPIO DE IGUAÇU-MS

Av. Jardelino José Moreira, 1204 – Cx. Postal 33 – Fone/Fax: (67) 3471-1711 – CEP 79.960-000 – CNPJ: 15.403.017/0001-67

E-mail: camaramunicipaldeiguacu@hotmail.com

Presidente Jesus Milane de Santana – Biênio 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	1	20285	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI. (WWW.CAMARAIGUATEMI.MS.GOV.BR).	UN	1,00	PATRICIA RODRIGUES	3.200,00	3.200,00
VALOR TOTAL								3.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Compreende os serviços de fornecimento e realização os itens abaixo listados, conforme Termo de Referência:

- Hospedagem em servidor FTP;
- Espaço de Disco de 50GB;
- Tráfego ilimitado;
- 5 contas de e-mail;
- Banco de dados MySQL ilimitado, e linguagem PHPMyAdmin.
- Mínimo de 1 site;
- 1 Domínio;
- Suporte on-line ou via fone ao usuário, dentro do horário comercial;
- Backup diário da base de dados do site;
- Acesso ao Painel do Controle por meio de senha;
- Atualização ilimitada por site FTP;
- Garantia de uptime 99%;
- Webmail Corporativo;
- Servidor POP/SMTP;
- Suporte Técnico por parte da empresa, para com a Câmara Municipal de Iguatemi, disponível de segunda a sexta feira, das 07:00h às 13:00h, para solucionar os problemas apontados de forma a manter o site em funcionamento, e atualizado.

2.2 – Todas as despesas contraídas pela licitante vencedora durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;

2.3 – Os serviços serão realizados sempre que for necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, durante o ano de 2018. Devendo a CONTRATADA manter o site no ar, sempre atualizado, realizando as mudanças sugeridas e solicitadas;

2.4 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.5 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Fiscal e Gestor dos Contratos conforme Portaria nº 006/2018.

2.7 - O pagamento será feito em uma parcela, no valor total, pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, e corresponderá a prestação dos serviços durante todo o ano de 2018.

2.8 – O pagamento será feito através de transfência/depósito em conta, diretamente em nome da CONTRATADA, ou se a contratada não possuir conta bancária, poderá ser feito através de cheque nominal. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.9 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.10 – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, pagos em uma única parcela.

2.11 – O valor é fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.12 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A execução dos serviços e a vigência deste contrato será até a data de **31/12/2018**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguaçu, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguaçu/MS, 29 de janeiro de 2018.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara
Municipal
CONTRATANTE

Patricia Rodrigues
PATRICIA RODRIGUES
00406749167
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15